

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos nos termos do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços nº 008/2018, venho por meio deste, informar o que segue:

Em resposta aos questionamentos da empresa Licitante, sobre a disposição contida no item 10.1.14, onde indica que a disposição contida no item 10.1.4 não está suficiente completa em relação a falta de exigências das licenças de operação, licença sanitária, certificados de regularidade, de registro e de destinação, conforme consta da solicitação, acostada ao presente, informamos que não se faz necessário o Certificado de Registro Cadastral e nem a Licença de Operação, pois o órgão responsável (IPAAM), apenas exige o Licenciamento do Registro de Regularidade da área de destinação.

Tem-se como embasamento legal para a exigência das Licenças de Operação na fase de habilitação – qualificação técnica, o inciso IV do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 6.938/91, que estabelece normas de Política do Meio Ambiente e Norma do Conama.

Portanto, será acrescentado ao item 10.1.4

:

Onde se lê:

"[...]"

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica-operacional, através de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo de Anexo I deste Edital.*

b) *Com a finalidade de tomar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentadas neste Edital.*

c) *A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo no certame.*

d) *No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente ao órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinados pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.*

e) *Declaração expressa do licitante que recebeu o Edital todos os documentos que integram dispendo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.*

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica-operacional, através de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo de Anexo I deste Edital.
- b) Com a finalidade de tomar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentadas neste Edital.
- c) A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo no certame.
- d) No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente ao órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinados pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.
- e) Declaração expressa do licitante que recebeu o Edital todos os documentos que integram dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
- f) A licitante deverá apresentar Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a destinação ambientalmente adequada.[...]"

Por derradeiro, informamos que este Ofício Circular passará a fazer parte integrante do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2018 e como o presente questionamento interfere no universo das propostas a serem apresentadas, fica designada nova data para o certame.

- **Data da abertura da sessão pública: 07/03/2018 (Quarta-feira)**
- **Horário: 14h30minutos (horário de Manaus)**

Atenciosamente,

Marluce do Socorro Santana Braga e Silva
Presidente Comissão de Licitação da AADC